



# Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Joinville nº 1821  
Disponibilização: 14/10/2021  
Publicação: 14/10/2021

## RESOLUÇÃO SEI N° 0010744068/2021 - SAS.UAC

Joinville, 14 de outubro de 2021.

### RESOLUÇÃO N.º 18/2021/CMDCA

Revoga a Resolução n. 17/2021/CMDCA e dispõe sobre os plantões e sobreavisos dos Conselhos Tutelares de Joinville e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento (art. 88, II, do ECA – c/c art. 6.º da Lei Municipal n.º 3.725/1998),

#### Considerando:

- O art. 227, da Constituição Federal de 1988;
- Lei n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- O art. 244 da Consolidação das Leis do Trabalho, que define plantão e sobreaviso;
- O Parágrafo Único, do art. 43, da Lei Municipal n.º 3725/1998, que estabelece que a atuação dos Conselhos Tutelares será permanente, contínua e ininterrupta, mantendo plantão para atender casos urgentes em qualquer dia e horário, na forma das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de seu Regimento Interno;
- A Nota técnica do Tribunal de Contas da União n.º 001.728/2015-6, que trata sobre o regime de sobreaviso ser aplicável aos conselheiros tutelares;
- A Resolução n.º 170/2014 do CONANDA;
- Que o Conselho Tutelar como órgão da administração pública, está igualmente submetido aos princípios constitucionais da Administração Pública, previsto no art. 37, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Que a missão profícua do Conselho Tutelar é zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento;
- A deliberação da Reunião ordinária do CMDCA, realizada no dia 09/09/2021;

#### RESOLVEM:

Art. 1º- Esta Resolução tem por objetivo regulamentar, orientar, uniformizar e estabelecer critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos Conselheiros Tutelares relativos a publicação e transparência da escala de sobreaviso dos Conselheiros Tutelares no município de Joinville.

Art. 2º- Para fins desta Resolução, considera-se em sobreaviso e plantão :

I - Sobreaviso: regime em que o Conselheiro Tutelar escalado por ato do colegiado permanece no município, aguardando a qualquer momento o chamado para o atendimento.

II - Plantão: o regime em que o Conselheiro Tutelar escalado por ato do colegiado permanece nas dependências do local de trabalho fora do seu horário normal de expediente, aguardando atendimento.

Parágrafo único – Durante o período de sobreaviso o Conselheiro Tutelar permanece à disposição da comunidade, aguardando chamado para o atendimento das necessidades essenciais do serviço, ainda que durante seus períodos de descanso, fora de seu horário e local de trabalho.

Art. 3º Deverá ser estabelecido previamente as escalas de sobreaviso dos Conselhos Tutelares que serão comunicadas para o Sistema de Garantia de Direitos e para sociedade de Joinville da seguinte forma:

§1º – Deverá ser realizado dois instrumentos de informação sobre o regime de sobreaviso com base no modelo anexado a esta Resolução, tendo as seguintes características:

I - A escala mensal dirigida ao SGD: deverá conter minimamente o telefone do sobreaviso, a identificação do Conselheiro por sobreaviso, os respectivos horários de funcionamento/atendimento de cada sobreaviso; sem prejuízo de outras informações que se julgarem pertinentes. Esta será encaminhada para SAS, CMDCA, Poder Judiciário e Ministério Público.

II - A informação publicada para a população: constará o telefone do sobreaviso, os respectivos horários de funcionamento/atendimento de cada sobreaviso, os meios de contato para atendimento com os Conselhos Tutelares e demais informações pertinentes. Tais informações deverão ser publicizadas nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Joinville, sem prejuízo de outras estratégias de publicação.

§2º – A escala mensal de sobreaviso deve ser enviada diretamente pelos Conselhos Tutelares, até o dia 15 ou próximo dia útil subsequente, de cada mês, para os locais citados no inciso I, do §1º deste artigo.

§3º – A escala para o sobreaviso deverá seguir o modelo anexado a esta Resolução (SEI 0010690357).

§4º – A informação aludida no inciso II, do §1º deste artigo deverá ser fixada permanentemente no sítio da prefeitura municipal com o máximo de destaque possível, sem prejuízo da publicação em outros meios digitais.

Art. 4º – As horas trabalhadas em decorrência do regime de sobreaviso poderão ser apresentadas e aprovadas em Colegiado do respectivo Conselho Tutelar, sendo possível descontar da carga horária semanal, mediante acordo com o colegiado e órgão do Poder Executivo vinculado aos Conselhos Tutelares.

Parágrafo Único – ao ser definido desconto aludido no caput deste artigo, deverá se levar em conta que não se pode prejudicar o atendimento ininterrupto da população e a presença mínima de três conselheiros em atuação na sede do Conselho Tutelar.

Art. 5º – Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pela Comissão de Legislação do CMDCA e submetidos à Sessão Plenária do referido Conselho.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data da publicação e revoga-se a Resoluções n.º 17/2021/CMDCA (SEI 0010744672).

**Eunice Butzke Deckmann**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Butzke Deckmann, Usuário Externo**, em 14/10/2021, às 11:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010744068** e o código CRC **B5FB7391**.

Rua Presidente Afonso Penna, 840 - Bairro Bucarein - CEP 89 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

21.0.065776-8

0010744068v6

**MODELO 1-**  
**ESCALA MENSAL DE SOBREVISO/PLANTÃO DOS**  
**CONSELHOS TUTELARES 1, 2 e 3 DE JOINVILLE**  
(destinatários: CMDCA, SAS, Poder Judiciário e Ministério Público)

Período de Referência: xx/xx/2021 a xx/xx/2021

**Sobreaviso noturno, final de semana, feriados e pontos facultativos:**  
**(47) 98803-4928**

Telefone: 3433-3740 / 3455-1837 / 3423-2760 (segunda a sexta – 08:30h às 17:30h)

Endereço: Rua Itajaí, 190 Centro

E-mail: ct1joinville@gmail.com, ct2joinville@gmail.com, ct3joinville@gmail.com

<b>Dia</b>	<b>Semana</b>	<b>Expediente Normal</b> 08:30h às 17:30h Fone: 3433-3740 / 3455-1837	<b>Sobreaviso – Noturno</b> 17:30h – 8:30h Fone: 98803-4928
1	seg	TODOS	NOME DO CONSELHEIRO 1
2	ter		NOME DO CONSELHEIRO 2
3	que		NOME DO CONSELHEIRO 3
4	qui		NOME DO CONSELHEIRO 4
5	sex		NOME DO CONSELHEIRO 5
6	sab	SOBREVISO FINAL DE SEMANA – NOME DO CONSELHEIRO 5	
7	dom	SOBREVISO FINAL DE SEMANA – NOME DO CONSELHEIRO 5	

**MODELO 2 -**  
**INFORMAÇÃO DE SOBREVISO/PLANTÃO DOS CONSELHOS**  
**TUTELARES DE JOINVILLE**  
(destinatários: SAS e SECOM – PARA PUBLICAÇÃO EM SITE E REDES SOCIAIS)

**Sobreaviso: (47) 98803-4928**

**CONSELHO TUTELAR 1, 2 ou 3**

**Expediente Normal – Segunda a sexta: 08:30h às 17:30h**

Telefone: 3433-3740 / 3455-1837 / 3423-2760 (segunda a sexta – 08:30h às 17:30h)

Endereço: Rua Itajaí, 190 Centro

E-mail: ct1joinville@gmail.com, ct2joinville@gmail.com, ct3joinville@gmail.com

**Telefone Sobreaviso: (47) 98803-4928**

**Sobreaviso – Noturno: segunda a sexta: 17:30h às 8:30h**

**Sobreaviso – Final de semana, feriados e pontos facultativos: 24h**